



LEI Nº 668/2025, DE 22 DE MAIO DE 2.025.

(Publicado em data de 22/05/2025, por afixação na Sede da Prefeitura, na conformidade do artigo 94, da Lei Orgânica do Município)

“Dispõe sobre a criação e implantação do Centro de Acolhimento, Educação, Saúde e Inclusão (CAESI) no âmbito do município de Umirim, através da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMIRIM, ESTADO DO CEARÁ, JUDISON HENRIQUE LOPES ARAÚJO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Umirim, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído, na rede municipal de ensino de Umirim, o Centro de Acolhimento, Educação, Saúde e Inclusão — CAESI, que se destina ao acompanhamento especializado por equipe de multiprofissionais dos alunos das instituições de ensino da educação básica do município de Umirim/CE em contraturno escolar, com o objetivo de desenvolver, implantar e executar um projeto multidisciplinar voltado para as crianças e adolescentes.

Parágrafo único – A faixa etária das crianças e adolescentes de atendimento será fixada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. O Centro de Acolhimento, Educação, Saúde e Inclusão — CAESI deverá desenvolver métodos especiais de ensino e acompanhamentos para alunos com transtornos psicológicos diversos, com ênfase no Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), Síndrome de Down, isto é, crianças com comprometimento intelectual e/ou cognitivo e vulnerabilidade social e emocional.

Art. 3º. O Centro de Acolhimento, Educação, Saúde e Inclusão de Umirim — CAESI promoverá:

- I – Atendimento psicossocial;
- II – Atendimento médico capaz de contribuir para o planejamento terapêutico do educando e oferecer intervenções especializadas;
- III – Ações e programas de inclusão em modalidades esportivas;
- IV - Ações de inclusão social;
- V – Ações e programas de informações sociais sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), Síndrome de Down, tendo em vista a educação, saúde e trabalho;
- VI – Ações e programas que integrem pessoas com Transtornos do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), Síndrome de Down em programas de educação e saúde;



Rua Major Sales, 28 - Cruzeiro - Umirim-CE | CEP: 62.660-000

VII – Atividades em conjunto com entidades que promovem a interação, recuperação e tratamento das pessoas com Transtornos do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção (TDAH), Síndrome de Down em terapias com animais;

VIII – Disponibilizar recursos, serviços e orientações ao corpo técnico/docente das unidades escolares da rede municipal de ensino, quanto ao atendimento educacional especializado nas turmas comuns do ensino regular;

IX – Orientar professores e equipe técnica, assegurando uma adequação de condutas e do fazer psicopedagógico;

X - Avaliação diagnóstica, orientação às famílias e assessoria às escolas municipais, principalmente nas salas de Atendimento Educacional Especializado/AEE;

Art. 4º. O objetivo do Centro de Acolhimento, Educação, Saúde e Inclusão — CAESI é desenvolver, implantar e executar um projeto multidisciplinar municipal voltado para atendimento de todas as crianças e adolescentes da educação básica municipal, abordando todos os alunos da rede, especialmente os que apresentem necessidades especiais ou se encontrem em situação de vulnerabilidade, através de ações voltadas ao pleno desenvolvimento de suas habilidades, fomentando ações nas escolas, sensibilizando as famílias e a sociedade como um todo e ofertando acompanhamento multidisciplinar na área da saúde e da assistência social.

Parágrafo único. Os objetivos específicos do projeto multidisciplinar são os seguintes:

I - Capacitar os profissionais envolvidos no projeto e monitorar as atividades desenvolvidas;

II – Garantir o acompanhamento das crianças e adolescentes;

III – Garantir o acompanhamento e suporte dos profissionais da educação inseridos no contexto do referido projeto;

IV – Promover readaptação das crianças e adolescentes no contexto social educacional;

V – Melhorar a autoconfiança, desenvolvendo e administrando suas habilidades;

VI – Melhorar a qualidade de vida, criando vínculos afetivos através de convívio com pessoas que apresentem condições semelhantes;

VII – Acompanhar os indicadores descritos no objeto do projeto, dando suporte aos profissionais que atendem esta demanda, implementando uma logística na rotina de atividades através de cronogramas e mapas de acompanhamentos;

VIII – Desenvolver ações voltadas para as crianças e adolescentes que se encontrem em situação de vulnerabilidade, através de atividades, tais como músicas, danças, prática de esportes, entre outras;

IX – Fomentar ações nos espaços educacionais, com a finalidade de diminuir a evasão escolar;

X – Fornece relatórios mensais através de visitas e ações “in loco” nos espaços envolvidos.



Art. 5º. O Centro de Acolhimento, Educação, Saúde e Inclusão — CAESI é multisensorial, coordenado e executado pela Secretaria Municipal de Educação, com apoio da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Municipal Assistência Social e demais secretarias que se fizerem necessárias para o cumprimento de seus objetivos.

Art. 6º. Para otimizar o programa, a Secretaria Municipal de Educação poderá firmar convênios e termos de parcerias com o poder público em todas as suas instâncias, como também firmar contratos com associações civis e empresas que atuam no ramo da educação para colaborar na execução do programa.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Educação deverá ter em seus quadros profissionais capacitados para o atendimento das crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção (TDAH), Síndrome de Down para que possa promover a inclusão social e evitar o bullying.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, diante do número de matriculados, avaliar a quantidade dos profissionais a serem contratados, através de processo seletivo público;

Art. 8º. Centro de Acolhimento, Educação, Saúde e Inclusão — CAESI contará com uma equipe multidisciplinar constituída pelos seguintes profissionais: fonoaudiólogo, fisioterapeuta, psicólogo, terapeuta ocupacional, psicopedagogo, nutricionista, assistente social, médico neurologista, que contarão com o apoio dos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação poderá solicitar a cessão de servidores de outras secretarias para atuarem efetivamente ou temporariamente na execução do Centro de Acolhimento, Educação, Saúde e Inclusão — CAESI.

Art. 9º. Fica o poder executivo municipal autorizado a criar, no âmbito do município de Umirim, o programa censo de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e de seus familiares (família nuclear) e seu cadastramento com o objetivo de identificar, mapear e cadastrar o perfil socioeconômico-cultural das pessoas com TEA e dos seus familiares, com vistas ao direcionamento das políticas públicas.

Art. 10. Com todos os dados obtidos por meio da realização do censo das pessoas TEA, poderá ser elaborado um cadastro, que deverá conter:

I - Informações quantitativas sobre os graus de autismo pelos quais a pessoa com TEA foi acometida;

II - Informações necessárias para contribuir com a qualificação, a quantificação e a localização das pessoas com TEA e dos seus familiares;

III - Informação sobre o grau de escolaridade e o nível de renda;

Art. 11. O programa censo das pessoas com TEA poderá ser realizado a cada quatro anos, devendo conter mecanismo de atualização mediante auto cadastramento.

Art. 12. O sistema de gerenciamento e mapeamento dos dados contemplará, em sua composição, ferramentas de pesquisa básica e de pesquisa ampla para manuseio pelos órgãos da administração direta e indireta, abrangendo os cruzamentos de informações quantitativas necessárias para a articulação e as formulações de políticas públicas.

§1º. As estatísticas do cadastro deverão estar disponíveis, preservando-se os direitos invioláveis de sigilo a fim de proteger as pessoas TEA e TDAH, Síndrome de Down e suas famílias, para que se possa mensurar a evolução.

§2º. Os dados do programa censo da pessoa com TEA poderão ser compartilhados com os demais órgãos públicos federais e estaduais, desde que justificada a necessidade pelo requerente, que assinará termo de responsabilidade quanto ao uso dos dados compartilhados.

Art. 13. A entidade responsável pela elaboração e pela execução do programa censo da pessoa com TEA empreenderá estudos para desenvolver outros indicadores, de forma a subsidiar a melhoria nas políticas públicas à pessoa com TDAH e Síndrome de Down.

Art. 14. Para viabilização e execução das obrigações contidas nesta lei, fica autorizado o poder executivo municipal regulamentar e gerenciar a utilização dos recursos humanos e materiais necessários, bem como prever as respectivas destinações financeiras quando da elaboração dos orçamentos na área da educação.

Art. 15. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do município poderão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as estratégias definidas nesta lei a fim de viabilizar sua plena execução.

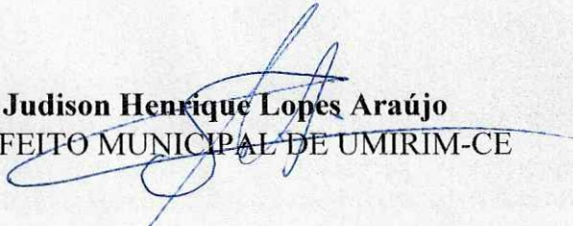
Parágrafo único. As estratégias definidas nesta lei não elidem a adoção de medidas adicionais ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação e colaboração recíproca.

Art. 16. O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei, no que couber, por decreto municipal.

Art. 17. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMIRIM-CEARÁ, aos 22 de maio de 2.025.


Judison Henrique Lopes Araújo
PREFEITO MUNICIPAL DE UMIRIM-CE